

## CONSELHO DIRETOR

### ATA Nº 016/2021 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de maio de 2021, às 14h00min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM ÚNICO** – Protocolo nº 17.556.406-3 – Reajuste Tarifário COMPAGAS. Variação do Preço do Gás a partir do mês de Maio de 2021. Repasse Trimestral Extraordinário. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos os Diretores e Diretoras da Agepar e a todos os que acompanhavam a presente reunião, em especial o Senhor Edris Gustavo Mannah e o Senhor Marco Francesco Patriarchi, que representavam a COMPAGAS, e deu por abertos os trabalhos da presente reunião extraordinária, destacando que, de acordo com a Convocação de número 16 (dezesesseis), trata-se de uma reunião extraordinária em função da urgência pela discussão e aprovação, ou não, do assunto em pauta. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM ÚNICO** – Protocolo nº 17.556.406-3 – Reajuste Tarifário COMPAGAS. Variação do Preço do Gás a partir do mês de Maio de 2021. Repasse Trimestral Extraordinário. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury, a quem o Diretor-Presidente deu a palavra. Assim, o Diretor Relator iniciou informando que iria compartilhar a tela com o Voto de seu relato e destacou tratar-se do processo de protocolo nº 17.556.406-3, no qual a interessada é a Companhia Paranaense de Gás, onde a Companhia Paranaense de Gás dirigiu requerimento à Agepar informando que, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2021, de acordo com o contrato de suprimento vigente e conforme validado pelo próprio supridor, o preço de aquisição do gás, já incluindo o custo

de transporte, passaria de R\$ 1,2934/m<sup>3</sup> (um real, dois mil, novecentos e trinta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico) para R\$ 1,7949/m<sup>3</sup> (um real, sete mil, novecentos e quarenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), o que representa uma variação de preço na ordem de 39% (trinta e nove por cento), que resulta, portanto, na necessidade de avaliação da Coordenadoria de Energia e Saneamento da Agepar, do cabimento do repasse trimestral extraordinário previsto no artigo 13 (treze) da Resolução. Que afirmou ainda a COMPAGAS, que, conforme suas análises, além da variação ocorrida conforme exposto no item 01 (um), projeta-se ainda um aumento de 6,34% (seis inteiros, trinta e quatro centésimos por cento) do preço do gás e do transporte para o mês de agosto; que essas duas (02) variações projetam um reajuste médio de 36,5% (trinta e seis e cinco décimos por cento) nas tarifas na ocasião do próximo repasse semestral ordinário; que a empresa expõe que a importância do mecanismo da Conta Gráfica prever reajustes trimestrais extraordinários reside na possibilidade de evitar as situações de repasses excessivos previstos para as situações ordinárias verificadas semestralmente; que, no entanto, expôs a COMPAGAS, a atual disciplina da Resolução prevê a atualização integral e automática do preço do gás simultaneamente a cada repasse, ordinário ou extraordinário, da parcela de recuperação e, nesses moldes, a aplicação do artigo 13 (treze) da Resolução apenas antecipa para o mês de maio o impacto do reajuste já praticamente certo para o mês de agosto; que por essa situação fática, a COMPAGAS entende factível a hipótese excepcional de aplicação de uma solução alternativa para, nesse momento, atualizar apenas parcialmente o preço do gás e do transporte contido nas tarifas, ficando resguardadas as diferenças acumuladas no período de maio a julho deste ano, para o repasse semestral ordinário a ocorrer no mês de agosto; que recebida a solicitação nesta Agepar, foi encaminhada à análise da Coordenadoria de Energia e Saneamento, CES, unidade da Diretoria de Regulação Econômica, que se manifestou por meio da Informação Técnica número 32/2021; que, nessa manifestação técnica, após explanação sobre a variação do preço do gás, sobre o regramento da conta gráfica e exposição dos cenários de cálculo, cenários esses com repasse integral e repasse parcial, a CES concluiu que a Resolução 06/2021, que disciplina a Conta Gráfica, não prevê repasses parciais da atualização do preço do gás ou do saldo da conta gráfica; que, contudo, entende-se que pela excepcionalidade da situação, é possível que o Conselho

Diretor da Agepar defina medidas extraordinárias, como do repasse parcial, assim como foi realizado anteriormente para o setor de saneamento. Continuando, o Diretor Relator destacou que, distribuído por sorteio para sua relatoria, entendeu ele necessária a manifestação prévia da COMPAGAS, para que informasse quais serão os mecanismos financeiros utilizados pela Companhia para arcar com o custo a maior do preço do gás e do transporte, na hipótese de atualização parcial das tarifas de serviço; que, em resposta a COMPAGAS informou que o montante a recuperar, acumulado de 1º (primeiro) de maio a 31 (trinta e um de julho) de julho, oriundo do repasse apenas parcial da variação do preço do gás e do transporte, é estimado em R\$ 13,7 (treze vírgula sete) milhões, o qual será temporariamente, neste período de 90 (noventa) dias, financiado com capital de giro próprio, até o repasse ordinário previsto para o próximo mês de agosto, conforme regular aplicação da metodologia estabelecida pela Resolução da Agepar de número 06/2021. Dessa forma o Diretor Relator apresentou o seu Relatório e informou que a COMPAGAS teria interesse de apresentar sustentação oral e, assim, passou a palavra ao Diretor-Presidente que, por sua vez, declarou apresentado o Relatório do Diretor Relator e abriu a palavra para a manifestação dos representantes da COMPAGAS. Assim, o Sr. Marco Francesco Patriarchi, Diretor Administrativo Financeiro da COMPAGÁS, recém nomeado, iniciou sua fala destacando que, conforme informado, o mecanismo da Conta Gráfica é um mecanismo que vai contabilizar as diferenças de repasse em uma conta que será recuperada nos períodos subsequentes; que então é por isso que a COMPAGAS está pedindo o repasse parcial porque o mercado já foi gravado de um momento de inflação bem significativo e que então, neste momento, não poderia sustentar, imediatamente, um aumento que fosse grande e que a COMPAGAS entende que os valores estariam resguardados para a COMPAGAS no mesmo mecanismo da Conta Gráfica de repasses sequentes em agosto, onde, a partir de agosto, estas diferenças serão recuperadas na mesma conta e no repasse em tarifa; que então, nesse período, a COMPAGAS irá acumular a esse valor de R\$ 13,7 (treze vírgula sete) milhões, devido a essas diferenças, mas que, a partir de agosto, com o repasse em tarifa ter cessado, a COMPAGÁS irá recuperar tais recursos ao longo do ano e até o final do ano; que então, no lugar de se ter dois (02) aumentos significativos de tarifa, um (01) em maio e um (01) em agosto, a COMPAGAS entende que antecipando e parcelando esse aumento, nas duas (02) datas, a COMPAGAS,

na realidade, suaviza os aumentos de tarifa e mantém maior competitividade, seja para as indústrias, seja o mesmo gás da COMPAGAS. Continuando, o Sr. Marco Francesco Patriarchi indagou ao Sr. Edris Gustavo Mannah, o outro representante da COMPAGAS que estava presente à reunião, se ele gostaria de acrescentar algo, tendo este respondido que não, que não via necessidade de complementação. Em razão disso, o Sr. Marco Francesco Patriarchi informou que estaria à disposição para eventuais esclarecimentos. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente cumprimentou e agradeceu a participação do representante da COMPAGAS e deu a palavra ao Diretor Relator para que proferisse o seu Voto. Dessa forma, o Diretor Relator informou que novamente estaria compartilhando a tela para a projeção e, passando então à Fundamentação do Voto, iniciou destacando que, quanto à admissibilidade do pedido e competência da Agepar para a análise, a Lei Complementar 222/2020 define como competência da Agepar a regulação econômica do setor de distribuição de gás canalizado, e que isto está previsto na Lei da Agepar em três (03) artigos que se complementam para respaldar a competência da Agepar, neste caso; que, no caso específico do serviço de gás, há a previsão constitucional de que se trata de uma competência estadual e que, no caso do Estado do Paraná, é prestado pela Companhia Paranaense Gás, a COMPAGAS, em regime de concessão, nos termos do Contrato de Concessão firmado com o Estado. Continuando, o Diretor Relator destacou que completa sua fundamentação com a Lei Complementar 222/2020 que atribui à Agepar a competência para homologar e fixar tarifas; que no caso específico em análise, há ainda a previsão na Resolução número 6/2021, a mesma resolução da Conta Gráfica, segundo a qual compete ao Conselho Diretor da Agepar, no caso de alteração do preço de gás em mais (+) de 10% (dez por cento), deliberar sobre o assunto; que estão preenchidas, assim, as condições para análise do pedido, eis que presentes o interesse processual e a legitimidade da parte. Passando então para o objeto da deliberação de hoje por patê do Conselho Diretor da Agepar, o Diretor Relator destacou tratar-se de solicitação da COMPAGAS de que o preço do gás, que sofreu elevação de R\$ 1,2934/m<sup>3</sup> (um real, dois mil, novecentos e trinta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico) para R\$ 1,7949/m<sup>3</sup> (um real, sete mil, novecentos e quarenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), isto é, de 39% (trinta e nove por cento), seja repassado apenas em parte ao preço final, diferentemente do que prevê a Resolução número 6/2021 da Agepar,

a qual estabelece que variações trimestrais que excedam 10% (dez por cento) sejam repassadas imediatamente; que desses 39% (trinta e nove por cento) projetados de elevação do custo, do preço, o Diretor Relator ressaltou ser importante ressaltar que, 33% (trinta e três por cento) se refere à parcela da molécula e que 6% (seis por cento) se refere à parcela de transporte. Que a proposta da COMPAGAS é de que o valor do gás seja estabelecido em percentual menor do que aquele previsto integral, o que significará uma elevação de cerca de 21,2% (vinte e um e dois décimos por cento) no preço do gás, de modo que as diferenças sejam resguardadas e acumuladas para o repasse ordinário semestral, utilizando-se os mecanismos da Conta Gráfica. Passando então exatamente ao mérito da deliberação, o Diretor Relator destacou que a análise da solicitação da Concessionária será, neste momento, realizada à luz da Informação Técnica número 32/2021 da Coordenadoria de Energia e Saneamento, iniciando-se pela verificação do preço do gás, passando-se pelos mecanismos da conta gráfica e apresentação dos cenários de cálculo, concluindo-se, no tópico seguinte, pela escolha, pelo Conselho Diretor da Agepar, do cenário a ser adotado. Que, por meio da Resolução número 8/2021, definiu-se a tarifa atualmente vigente, à luz do Contrato de Suprimentos entre a Concessionária e o Supridor; que, na referida resolução, é definido como preço do gás vigente, para todos os segmentos e faixas de consumo, o valor de R\$ 1,2934/m<sup>3</sup> (um real, dois mil, novecentos e trinta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico), sem os impostos; que, conforme o contrato de concessão e aditivo, o preço do gás é composto, 1º (primeiro), pela parcela de transporte e, 2º (segundo), pela parcela da molécula; que a parcela de transporte é reajustada anualmente, na data de 1º (primeiro) de maio e que, já a parcela da molécula tem suas variações trimestrais, sendo em função da cotação do petróleo tipo Brent e da taxa de câmbio; que, no presente caso, para a verificação do preço do gás apresentado pela COMPAGAS, a Agepar utilizou dados diferentes daqueles apresentados pela COMPAGAS, por não dispor de informações que a COMPAGAS dispõe, mas que, porém, utilizou dados públicos do IPEA Data, onde verificou um valor muito próximo daquele apresentado pela COMPAGAS; Que, diante desse contexto, nos termos da Informação Técnica número 32/2021 da CES, e considerando a diferença de fonte de dados e a proximidade de valores, entendeu-se correto o valor apresentado pela COMPAGAS de 1,7949/m<sup>3</sup> (um real, sete mil, novecentos e quarenta e nove décimos de milésimo de real

por metro cúbico), a vigorar a partir de maio de 2021, conforme contrato de suprimento; que, no âmbito da Agepar, como visto, a Resolução número 6 (seis) estabelece as regras do funcionamento do mecanismo de recuperação das variações do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado, instrumento mais conhecido como conta gráfica; e que, nos termos desta Resolução, os repasses ordinários do saldo da conta gráfica são previstos para ocorrer semestralmente, de forma homogênea, nas tarifas de todos os segmentos e faixas de consumo. Que, no entanto, destacou o Diretor Relator que este é o ponto central da discussão de hoje, há previsão específica segundo a qual, a ocorrência de variações superiores ou inferiores a 10% (dez por cento), nestes casos ocorreria um repasse extraordinário trimestral, do valor do saldo da Conta Gráfica. Continuando, o Diretor Relator informou que transcreveu, em seu Voto, o artigo 13 (treze) da Resolução e que, considerando a alteração de preço ocorrida, o que representa uma variação de preço na ordem de 39% (trinta e nove por cento), portanto superior a 10% (dez por cento), a princípio, incidiria o disposto no artigo 13 (treze), de modo que já neste mês de maio teria o impacto do reajuste da elevação do custo. Que, não obstante a essa previsão normativa, o requerimento da COMPAGAS é de aplicação parcial dessa alteração do valor do gás, o que significará a elevação de 21,2% (vinte e um vírgula dois por cento) no preço do gás e as diferenças resguardadas e acumuladas para o repasse ordinário semestral em agosto; que, diante disso, para subsidiar a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, a Coordenadoria de Energia e Saneamento apresentou cenários, tanto de repasse integral quanto de repasse parcial; que, no cenário de repasse integral, seguem as regras do contrato de suprimento e da atual redação da Resolução número 6 (seis), envolvendo os valores integrais dos novos valores a entrarem em vigor em 1º (primeiro) de maio, tanto para a parcela de transporte quanto para a parcela da molécula; que, segundo a CES, essa atualização do preço do gás implica em uma variação tarifária entre 12,88% (doze ponto oitenta e oito por cento) a 34,05% (trinta e quatro vírgula zero cinco por cento), de acordo com o segmento/faixa de consumo, e com a mediana de 24,72% (vinte e quatro ponto setenta e dois por cento); que os segmentos que possuem menor margem, e, portanto, maior participação do preço do gás na composição da tarifa, são os mais impactados, conforme pode ser avaliado na tabela que o Diretor Relator incluiu em seu Voto e projetou para os demais Diretores, destacando que a tabela retrata o Cenário 1 (um) que

é aquele que se trata do repasse integral; que no cenário de repasse parcial, devido à elevada variação do preço do gás, em 39% (trinta e nove por cento), e ainda, segundo projeções elaboradas pela COMPAGAS, há a indicação de uma elevação de 6,34 (seis vírgula trinta e quatro) que a Concessionária propõe um repasse parcial excepcional em maio; que a proposta é de aplicar, em maio, uma elevação de cerca de 21,2% (vinte e um ponto dois por cento) no preço do gás, no lugar do valor atualizado de forma plena, sendo que as diferenças, conforme já destacado pelo Diretor Relator, seriam resguardadas para futura compensação; que, na hipótese de aplicação deste cenário parcial da atualização do preço do gás, a variação ficaria entre 7,04% (sete ponto zero quatro por cento) e 18,61% (dezoito ponto sessenta e um por cento), de acordo, novamente, com o segmento ou faixa de consumo. Que, de forma semelhante ao cenário anterior, os segmentos que possuem menor margem, e, portanto, maior participação do preço do gás na composição da tarifa, são os mais impactados, conforme pode ser avaliado na tabela que o Diretor Relator incluiu em seu Voto e apresentou ao demais Diretores por meio da projeção. Que, diante desses cenários que foram apresentados, cabe ao Conselho Diretor da Agepar, à luz do artigo 6º (sexto) da Lei Complementar da Agepar, e da Resolução que dispõe sobre a Conta Gráfica, deliberar quanto aquele que será aplicado ao caso em análise. Continuando, o Diretor Relator esclareceu, inicialmente, que não há dúvida jurídica ou regulatória de se adotar qualquer um dos dois (02) cenários propostos, na medida em que o próprio artigo 13 (treze) da Resolução número 6 (seis) que estabelece os mecanismos da Conta Gráfica, diz recair ao Conselho Diretor da Agepar a decisão quanto ao repasse do custo quando a variação excede a 10% (dez por cento), e que isso está previsto no artigo 13 (treze), o qual o Diretor Relator reproduziu em seu Voto, que indica que depende de autorização do Conselho Diretor da Agepar o repasse superior a 105 (dez por cento). Continuando, o Diretor Relator destacou que, nos termos expostos pela Coordenadoria de Energia e Saneamento, a adoção parcial da variação do preço do gás pode contribuir, a curto prazo, com a competitividade do setor industrial paranaense, ao dispor de insumos relativamente mais baratos que indústrias de outros Estados, em que ocorra o repasse integral; que expõe a mesma Coordenadoria, no entanto, que ao incluir na Conta Gráfica a parcela da variação do gás não aplicada inicialmente, este montante será remunerado pela taxa Selic e será posteriormente cobrada dos usuários, podendo inverter o efeito inicial da competitividade

da indústria. Que, diante sopesando estes dois cenários, há elementos que conduzem à conclusão quanto à possibilidade de adoção da solução proposta pela COMPAGAS, isso porque, pela proposta apresentada, haverá repasse de parte do aumento de custo do gás de modo imediato, o que significa dizer que somente restará, para futura compensação mediante utilização dos mecanismos da Conta Gráfica, parte disto, onde haverá um aumento agora de 21,2% (vinte e um e dois décimos por cento) no preço do gás, e que somente o restante ficará para compensação; que, ademais, instada a informar, por meio do Despacho 73 (setenta e três), de autoria do Diretor Relator, na condição de Diretora da DNR, sobre quais seriam os mecanismos financeiros utilizados pela COMPAGAS para arcar com custo a maior do preço do gás e do transporte, na hipótese de repasse parcial, a COMPAGAS respondeu que o montante a recuperar, acumulado de 1º (primeiro) de maio a 31 de julho, oriundo do repasse parcial da variação do preço do gás e do transporte, é estimado em R\$ 13,7 (treze ponto sete) milhões, o qual será temporariamente, nestes 90 (noventa) dias, financiado com capital de giro próprio, até o repasse ordinário previsto para o próximo mês de agosto, conforme regular aplicação da metodologia da Resolução número 06/2021. Que, portanto, a COMPAGAS respondeu que tem condições financeiras de suportar o adiamento do repasse integral para o próximo mês de agosto. Continuando, o Diretor Relator destacou que reproduziu em seu Voto, ainda, para corroborar tal conclusão, duas (02) importantes passagens da Informação Técnica da Coordenadoria de Energia e Saneamento: a 1ª (primeira) é de que, apesar de não prever repasses parciais da atualização do preço do gás, entende-se que é possível a sua definição pelo Conselho Diretor da Agepar, e isso, afirmou a CES, informação com a qual o Diretor Relator concorda e destaca isso em seu Voto, com vistas a diminuir os impactos das variações tarifárias, sem causar desequilíbrios estruturais; que práticas semelhantes já foram adotadas pela Agepar para o serviço de saneamento; Que a 2ª (segunda) passagem trazida pelo Diretor Relator é de que o serviço de distribuição de gás canalizado não se encaixa em uma estrutura de mercado, definida em termos econômicos, como monopólio, e sim, como uma concorrência monopolística, o que significa dizer, em outras palavras, que apesar da Concessionária ser a única a prestar o serviço de gás natural canalizado no Paraná, encontram-se disponíveis produtos com elevado nível de substituição, tais como gás pressurizado, energia elétrica e outras fontes de energia; que, desta forma, a disponibilidade de produtos substitutos

permite um ambiente concorrencial indireto, que tende a evitar que o preço do gás canalizado alcance patamares de monopólio a longo prazo; que, quanto a este ponto, ressalta-se apenas a cautela de que mecanismos que reduzam o impacto de distorções de curto prazo podem ser pertinentes, contudo, não podem ser utilizados para garantir uma reserva de mercado artificial no longo prazo, sob pena de transferir custos ineficientes à sociedade. Continuando, o Diretor Relator destacou que há, por fim, duas (02) cautelas a serem observadas pelo Conselho Diretor da Agepar quanto ao tema: 1º (primeiro) é importante deixar cientificados a Concessionária, o Poder Concedente e, ainda, os usuários do serviço, de que se está, na prática, postergando elevações tarifárias não aplicadas na exata conformidade da Resolução número 6 (seis), o que poderá sobrelevar o custo do serviço no vencimento do próximo ciclo da Conta Gráfica, a vencer no próximo mês de agosto; e que a 2ª (segunda) consideração cautelar final é que há previsão na Resolução da Conta Gráfica de aplicação de Selic sobre o saldo postergado. Continuando, o Diretor Relator apresentou sua proposta de Voto no sentido de acolher o requerimento da Companhia Paranaense de Gás, COMPAGAS, no sentido de não repassar integralmente a elevação do preço do gás de 39% (trinta e nove por cento), com base na Resolução número 6/2021 da Agepar, em seu artigo 13 (treze), e, também, atualizar a parcela da tarifa referente ao preço do gás para R\$ 1,5674/m<sup>3</sup> (um real, cinco mil, seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico), a vigorar entre maio e agosto deste ano, resguardando-se as diferenças para o repasse ordinário semestral de agosto, nos termos de Resolução a ser editada pelo Conselho Diretor da Agepar. Que, por fim, o Diretor Relator estabeleceu algumas providências administrativas pelo Gabinete da Agepar, declarando ser este o seu Voto. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente agradeceu ao Diretor Relator e colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Usando então da palavra, a Diretora Márcia Carla destacou que, reforçando e também já concordando com toda a extensão do Voto trazido pelo Diretor Relator, o mecanismo de Conta Gráfica tem, em sua essência, a ideia do repasse de aumentos e alterações nos elementos que compõem a tarifa, de forma previsível e, ao mesmo tempo, periódica, e que, no entanto, a excepcionalidade de circunstâncias que levam a uma elevação que fuja a um parâmetro de normalidade do mercado, pode fazer com que o próprio sistema de Conta Gráfica precise de ajustes naquela situação concreta e, eventualmente ajustes em sua regulamentação;

que, no que diz respeito à regulamentação, a Agepar está desenvolvendo um procedimento específico e que passará por Consulta Pública, por Audiência Pública, por todo o trâmite para se verificar a eventualidade de algum ajuste na metodologia; que, quanto à situação concreta, destacou a Diretora Márcia Carla que lhe pareceu que os elementos trazidos no Voto do Diretor Relator justificam o porquê do requerimento da empresa COMPAGAS, ao mesmo tempo em que há o alerta para o fato de que não se está eximindo os usuários desses percentuais de acréscimo, mas que eles produzirão o seu efeito, inclusive efeito corrigido, no final deste ciclo da Conta Gráfica e que está situado no mês de agosto; que, já se adiantando, a Diretora Márcia Carla declarou acompanhar, na íntegra, o Voto do Diretor Relator. Novamente retomando a palavra, o Diretor-Presidente indagou se algum dos outros Diretores gostaria de usar a palavra. Como não houve qualquer outra participação ou manifestação, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em votação, salientando já ter o voto do Diretor Relator e o voto da Diretora Márcia Carla. Perguntado à Diretora Daniela Janaína esta respondeu que vota conforme apresentado o parcelamento pelo Diretor Relator. Perguntado ao Diretor Antenor Demeterco este respondeu que também acompanha o Voto do Diretor Relator. Dessa forma, o Diretor-Presidente declarou aprovado por unanimidade. Em seguida, o Diretor-Presidente declarou cumprimentar, como cidadão também, a COMPAGAS por ter apresentado essa proposta em um momento de excepcionalidade para melhores condições de competitividade e que é claro que se espera um cenário futuro melhor, no sentido de haja a compensação a médio e longo prazo. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião extraordinária, às 14h25min (quatorze horas e vinte e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado eletronicamente)

**REINHOLD STEPHANES**

**Diretor-Presidente**

(assinado eletronicamente)

**DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA**  
**Diretora Administrativo Financeiro**

(assinado eletronicamente)

**MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**  
**Diretora de Regulação Econômica**

(assinado eletronicamente)

**ANTENOR DEMETERCO NETO**  
**Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços**

(assinado eletronicamente)

**BRÁULIO CESCO FLEURY**  
**Diretor de Normas e Regulamentação**

(assinado eletronicamente)

**MARCOS TEODORO SCHEREMETA**  
**Chefe de Gabinete**